



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da 487ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 06 de junho de 2018.**

1 Às treze horas e trinta minutos (13h30) do dia seis de junho de dois mil e dezoito (2018), na  
2 sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de  
3 Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de  
4 Agronomia em sua (487ª) quadrocentésima octogésima sétima Reunião Ordinária, sob a  
5 Coordenação do Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. **01 - Abertura, verificação do**  
6 **"quorum" e justificativas de faltas de Conselheiros. Presentes os Senhores(as)**  
7 **Conselheiros(as):** JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA,  
8 ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO  
9 BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA  
10 DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI,  
11 DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ e JOSÉ ANTÔNIO MAIOR  
12 BONO. **Ausências Justificadas:** MATEUS LUIZ SECRETTI e RICARDO GAVA. **Ausências**  
13 **Justificadas fora do prazo regimental:** Nihil. **Ausências Injustificadas:** DANIEL SOUZA  
14 DE BARROS, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e JACKELINE MATOS DO  
15 NASCIMENTO, representante do Conselheiro Mateus Luiz Secretti. **02 - Leitura, discussão**  
16 **e aprovação da Ata Anterior.** Não havendo manifestação foi aprovada por unanimidade a  
17 Ata da 486ª Reunião Ordinária de 09/05/2018. **03 - Participação de Profissionais**  
18 **Interessados.** Nihil. **04 - Expediente. 4.1 - Correspondências: 4.1.1 - Excepcionalidade.**  
19 **Nihil. 4.1.2 - Recebidas Providências. 001P - PROTOCOLO N. 1470494/2018 - E-MAIL -**  
20 **GLADYS ESPINDOLA - PRECOCE/SEMAGRO/MS.** Questiona o número limite de  
21 assistências técnicas. Tendo em vista ocorrer que o Técnico Hildebrando, que já tem 20  
22 propriedades cadastradas no Precoce/MS, enviou documento deste Conselho que, segundo  
23 ele, autoriza ele a ampliar o número de propriedades a serem assistidas no Precoce/MS.  
24 Considerando as alegações encaminhadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente,  
25 Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO, a Câmara  
26 decidiu por Revogar a Decisão CEA nº: 1282/2018, mantendo ao Engenheiro Agrônomo  
27 Hildebrando Silveira Coelho, o limite de 20 (vinte) propriedades rurais cadastradas no  
28 Programa PRECOCE/PROAPE a ser Responsável Técnico perante o CREA-MS e SEMAGRO.  
29 **002P - PROTOCOLO N. 1470982/18 - E-MAIL - ADRIANO PIOVESAN - VIGILÂNCIA**  
30 **SANITÁRIA MUNICIPAL DE CAARAPÓ.** Informa que a Vigilância Sanitária do Município de  
31 Caarapó, assim como todas as demais do estado, em conjunto com a Vigilância Ambiental  
32 Estadual e Iacen, realiza coletas de água dos lençóis profundos de água da prestadora, no  
33 caso de Caarapó é a Sanesul, sempre aparece nas análises agrotóxicos de todos os tipos, e  
34 utilizados em todas as culturas, dentro do limite aceitável, ou seja a população está



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

35 tomando agrotóxico dentro do limite permitido, entretanto essa valoração é 30% (trinta) a  
36 40% (quarenta por cento ) a mais que os países desenvolvidos, e vários produtos utilizados  
37 aqui são proibidos a muito tempo nos países desenvolvidos. Recentemente uma  
38 universidade coletou amostras de lençóis superficiais no município de Caarapó encontrando  
39 agrotóxicos em quantidade exorbitante, num lugar de coleta a moradora teve câncer duas  
40 vezes. O objetivo deste documento, não é incriminar ninguém, é pedir a colaboração deste  
41 Conselho para fazer ação conjunta no município orientando os vendedores agrícolas sobre o  
42 período residual dos produtos, sobre os riscos de contaminação do lençol freático, e assim  
43 por diante. Informa que foi produtor rural e sua família até hoje esta no ramo, trabalhou em  
44 revendas agrícolas, e percebe um total desconhecimento dos produtores rurais sobre o  
45 envenenamento do lençol freático e dos alimentos. Quando se fala a eles, dizem que não tem  
46 jeito, porque senão não se colhe. Mas e o papel do agrônomo e da classe produtora  
47 pressionando as multinacionais por produtos ecológicos fica onde? Quando trabalhou na  
48 reserva nunca viu alguém falando de período residual nos produtos, o receituário é feito  
49 sempre dentro da loja, nem 2% ( dois por cento) vai ao campo para acompanhar a aplicação.  
50 Qual a função do CREA, para ajudar nisso, já vi palestrantes, ambientalistas, informando  
51 que estamos entrando em extinção de tanta contaminação por pesticidas, e outros  
52 contaminantes, chamados de poluição emergente. Após apreciar o expediente a Câmara  
53 decidiu por informar ao requerente, que o CREA-MS cumpre seu papel legal fiscalizando o  
54 exercício profissional, e neste sentido o CREA-MS fiscaliza os profissionais legalmente  
55 habilitados a prescreverem agrotóxicos, bem como as empresas que comercializam estes  
56 produtos. Não cumpre a este Conselho a fiscalização acerca da aplicação bem como a  
57 mensuração dos índices de contaminação dos produtos, cabendo esta atividade a outros  
58 órgãos governamentais. **003P – PROTOCOLO N. 1470999/18 - REQUERIMENTO – LAURA**  
59 **CAROLINE FARELL COELHO.** Solicita pedido de entrada no registro SIE de entreposto de  
60 Mel da Empresa Apiário Pôr do Sol, com razão social Matheus Comiran Dallasta Eirele ME,  
61 CNPJ n. 01.658.771/0001-33, na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal.  
62 Visto que a empresa já está devidamente cadastrada no órgão, tendo atribuição para o  
63 devido fim, não vê impedimento para dar entrada no projeto como profissional responsável  
64 que já foi analisado pelo órgão que está exigindo uma ART de um profissional Médico  
65 Veterinário pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária. Para dar continuidade ao  
66 projeto, necessita de uma resposta e contribuição do Crea-MS junto ao Iagro. Após a  
67 Câmara apreciar o expediente e Considerando o Decreto 23.196/33, que regula a profissão  
68 agrônômica, em seus Artigos 06º e 7º; Considerando a Lei 5.550/68 que dispõe sobre a  
69 profissão de zootecnista; Considerando a Resolução 218/73 do Confea, em seu Artigo 5º,  
70 cito: Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a  
71 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais  
72 e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

73 zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia,  
74 agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação  
75 (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos  
76 produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos;  
77 processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e  
78 jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia;  
79 bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos;  
80 Considerando que entreposto de Mel e Cera de Abelhas, são os estabelecimentos destinados  
81 ao recebimento, classificação e industrialização do mel e seus derivados; Considerando que  
82 de acordo com o Manual Geral: procedimentos para registro de estabelecimentos de  
83 produtos de origem animal da Agência Estadual de Defesa Animal e Vegetal – IAGRO, em  
84 sua etapa 3ª, obriga o requerente a apresentar Certificado de Regularidade  
85 expedido pelo CRMV/MS, bem como Comprovante de ART do Médico Veterinário;  
86 Considerando que os Engenheiros Agrônomos dispõem de competência técnica e atribuições  
87 legais para responsabilizar-se tecnicamente por agroindústrias, bem como armazenamento e  
88 processamento de produtos de origem animal. Diante do exposto, a Câmara decidiu por  
89 informar a requerente, que os Engenheiros Agrônomos possuem atribuições legais,  
90 amparado pela legislação supramencionada, para responder tecnicamente por entreposto de  
91 mel, quer seja estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação e industrialização  
92 do mel e seus derivados, bem como empresas ou cooperativas que possuírem em seu  
93 objetivo social atividades relacionadas a recebimento, classificação e industrialização do mel  
94 e seus derivados quando possuírem em seu quadro técnico um Engenheiro Agrônomo,  
95 poderão registrar-se junto ao CREA-MS. Decidiu ainda por solicitar a Agência Estadual de  
96 Defesa Animal e Vegetal – IAGRO, que aceite Engenheiros Agrônomos como responsáveis  
97 técnicos por entrepostos de mel. Solicitar ainda a correção do Manual Geral: procedimentos  
98 para registro de estabelecimentos de produtos de origem animal, inserindo para tanto a  
99 alternativa de a Pessoa Jurídica apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica de  
100 empresas com registro junto ao CREA-MS, bem como aceitar Anotação de Responsabilidade  
101 Técnica – ART de Engenheiros Agrônomos. **004P – PROTOCOLO N. 1471140/18 –**  
102 **REQUERIMENTO – GLADYS ESPINDOLA – PRECOSE MS.** Solicita verificar a autenticidade  
103 das ART's: 1 – ART de Obra /Serviço – 1320180011037 – Valor cobrado: R\$ 200,00; 2 - ART  
104 de Obra /Serviço – 1320180011241 – Valor cobrado: R\$ 200,00, sendo ambas as ART's do  
105 Eng. Agr. JOAÃO FRANCISCO COELHO, registro n. 5061176704/SP e visto MS n. 12668,  
106 que cadastrou 02 (duas) propriedades rurais no sistema informatizado do Precoce/MS,  
107 porém verificou-se que as ART's acima mencionadas apresentam inconsistência. A Câmara  
108 decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **005P – PROTOCOLO N.**  
109 **1471069/18 – OFÍCIO N. 301 – DL/CMCG – PROF. JOÃO ROCHA – PRESIDENTE DA**  
110 **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS.** Encaminha cópia o Projeto de Lei n.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

111 8.913/18, de autoria do Vereador Gilmar da Cruz, que “ *Cria o programa municipal de*  
112 *conscientização e conservação para reuso da água proveniente de aparelhos de ar*  
113 *condicionado ou aquecimento nas edificações públicas e privadas no âmbito do município de*  
114 *Campo Grande*”. Tendo em vista o Convênio de Cooperação Técnica existente entre esta Casa  
115 e aquela Entidade, solicita deste Conselho, análise e posicionamento sobre a matéria  
116 versada, com a brevidade possível. Após apreciar o expediente Câmara decidiu por  
117 manifestar-se favorável ao Projeto de Lei n. 8.913/18, de autoria do Vereador Gilmar da  
118 Cruz, que “ *Cria o programa municipal de conscientização e conservação para reuso da água*  
119 *proveniente de aparelhos de ar condicionado ou aquecimento nas edificações públicas e*  
120 *privadas no âmbito do município de Campo Grande*”. **006P – CI N. 074/2018 – DRI.**  
121 Solicita indicação de um Conselheiro desta Câmara para auxiliar nas atividades do CREA-  
122 Júnior –MS. A Câmara decidiu por indicar o Conselheiro Marcos Antônio Camacho como  
123 titular, e o Conselheiro Denilson de Oliveira Guilherme como suplente. **007P – CI N.**  
124 **075/2018 – DRI.** Encaminha proposta de alteração do Regulamento do CREA-Júnior Mato  
125 Grosso do Sul para apreciação das Câmaras Especializadas e Plenário. A Câmara decidiu  
126 por transferir o assunto para pauta da próxima reunião, bem como encaminhar a todos os  
127 Conselheiros da CEA para contribuições. **008P – PROTOCOLO N. 1471229/18 –**  
128 **REQUERIMENTO – WESLEY ROBERTO TÔMAZ DE PAULA.** Solicita esclarecimentos sobre  
129 quais são as atribuições para o Técnico em Agronegócio. Após apreciar o expediente a  
130 Câmara decidiu por informar que as atribuições do Técnico em Agronegócios estão previstas  
131 nos Artigos 6º e 7º do Decreto 90.922/85, combinados com as alterações do Decreto  
132 4.560/02, no âmbito da administração e gestão de empresas e cooperativas do agronegócio.  
133 Ressaltamos que o Técnico em Agronegócio não atua na diretamente na produção  
134 agropecuária. 009P – PROCESSO N. 123.656/09. INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO  
135 BÁSCIA E PROFISSIONAL – FUNDAÇÃO BRADESCO. ASSUNTO: REGISTRO DE CURSO  
136 TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA. A Câmara decidiu incumbir o Conselheiro Eber Augusto  
137 Ferreira do Prado para análise e parecer do expediente acima para próxima reunião. **010P –**  
138 **PROTOCOLO N. 1471102/18 – OFÍCIO N. 956/GDA/GAB/AGRAER – ANDRÉ**  
139 **NOGUEIRA BORGES – DIRETOR-PRESIDENTE DA AGRAER.** Conforme combinado entre  
140 as partes em reunião anterior, solicita estabelecer termo de cooperação entre nossas  
141 Instituições: 1 – Valor da ART diferenciado para os projetos da AGRAER; 2 – Após verificar a  
142 falta de ART nos projetos da AGRAER, possibilidade do fiscal ir até o escritório local para  
143 verificar o ocorrido; 3 – Capacitação dos técnicos da AGRAER; 4 – Parcelamento diferenciado  
144 dos débitos de anuidade atrasado dos técnicos da AGRAER. Após apreciar o expediente, e  
145 Considerando o disposto na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que instituiu a  
146 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Considerando o disposto nos arts. 28 e 35 da  
147 Lei nº 5.194, de 1966, combinados ao art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, conforme art. 2º da  
148 Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978, que definem a renda do Confea, dos Creas e da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

149 Mútua; Considerando o art. 27, alínea “p”, combinado com o art. 70 da Lei nº 5.194, de  
150 1966, e o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; Considerando o disposto  
151 na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda  
152 assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de  
153 interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Considerando o disposto  
154 na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência  
155 Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o  
156 Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na  
157 Reforma Agrária – PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras  
158 providências; Considerando o disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009,  
159 que dispõe sobre ART e acervo técnico; Considerando o disposto na Resolução nº 1.067, de  
160 25 de setembro de 2015, em seu Art. 5º, que cita: Mediante convênio, o Crea poderá fixar  
161 entre os valores correspondentes aos das faixas da Tabela B, independentemente do valor de  
162 contrato, o valor para registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas nas  
163 seguintes situações: I – execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de  
164 calamidade pública oficialmente decretada; e II – execução de obra ou prestação de serviço  
165 para programa de interesse social na área urbana ou rural; Considerando que a Agência de  
166 Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural AGRAER é uma agência estadual que tem como  
167 objetivo definir as políticas e a coordenação das atividades de assistência técnica, extensão  
168 rural, pesquisa e outros serviços ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento, da  
169 agricultura e pecuária, destinadas aos produtores rurais, com prioridade para os  
170 agricultores familiares, agricultores tradicionais, assentados, indígenas, quilombolas,  
171 pescadores e aqüicultores e Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável em todo o  
172 Estado do Mato Grosso do Sul, a concepção e a proposição da política de reforma e  
173 desenvolvimento agrários, visando à regularização fundiária e aos projetos de assentamentos  
174 rurais, observadas as normas de preservação ambiental e os princípios do desenvolvimento  
175 sustentável; Considerando o parecer do Departamento Jurídico do CREA-MS, que em  
176 síntese não vê irregularidade em o CREA-MS fixar valores diferenciados para ARTs mediante  
177 formalização de convênios, sendo que o valor da taxa de ART para os referidos fins deverá  
178 ser um dentre aqueles descritos na tabela B (II) da Decisão Plenária do CONFEA n.  
179 1.759/2017, conforme estabelece o art. 5º, inciso II da Resolução CONFEA n.1.067/15, cuja  
180 competência de definição competirá ao Plenário do CREA-MS. Diante do exposto, a Câmara  
181 Especializada de Agronomia se manifesta favorável a formalização de convênio com a  
182 Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural AGRAER, para fins de atendimento ao  
183 OFÍCIO N. 956/GDA/GAB/AGRAER – ANDRÉ NOGUEIRA BORGES – DIRETOR-  
184 PRESIDENTE DA AGRAER, protocolado junto ao CREA-MS sob o número 1471102/18, no  
185 sentido de fixar valores diferenciados para os profissionais daquele órgão, bem como  
186 proporcionar ferramentas para facilitar a fiscalização do CREA-MS. Solicitar ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

187 Departamento de Relações Institucionais que minute o convênio com o auxílio do  
188 Departamento de Assessorias Técnicas. **4.1.3 - CONHECIMENTOS:** Houve os seguintes  
189 destaques: **002C - PROTOCOLO N. 1470822/18 - E-MAIL - GICELY PAIXÃO -**  
190 **ASSISTENTE PLENÁRIO - CONFEA.** Encaminha para conhecimento cópia da Decisão PL-  
191 0655/2018, que aprova a constituição do Grupo de Trabalho Ordem Econômico do Sistema,  
192 com a finalidade de definir os critérios de cobrança de anuidades e taxas a serem  
193 praticados, além da correção dos valores a serem cobrados no exercício 2019 e dá outras  
194 providências. A Câmara decidiu por solicitar que o expediente acima seja encaminhado, via  
195 e-mail, ao Conselheiro Sidenei Ambrosio Tambosi, para conhecimento conforme solicitado.  
196 **007C - COR/S/N. - E-MAIL - ENG. AGR. JORGE WILSON CORTEZ - COORDENADOR**  
197 **DA CEA.** Envia Mensagem Eletrônica n. 053/2018 – CCEAGRO, que encaminha minuta de  
198 Decisão que “Regulamenta a utilização do Receituário Agrônomo e dá outras providências”.  
199 Para análise e sugestões para formalização da Decisão final. As sugestões devem ser  
200 encaminhadas para [jasedap@gmail.com](mailto:jasedap@gmail.com) com cópia para [kleberssantos@uol.com.br](mailto:kleberssantos@uol.com.br) e  
201 [reginadantas@creadf.org.df](mailto:reginadantas@creadf.org.df) . A Câmara decidiu por solicitar que o expediente acima seja  
202 encaminhado, via e-mail, ao Conselheiro Sidenei Ambrosio Tambosi, para conhecimento  
203 conforme solicitado. **05 - Ordem do Dia. 5.1 - Processos “ad referendum”.** A Câmara  
204 decidiu por aprovar a relação dos processos homologados que se encontra na pauta desta  
205 reunião, anexa ao final desta Ata. **5.2 - Relato de Processos.** Processo n. 2017001380.  
206 Autuado: CIONE UJACOV MATCHIL. Assunto: REVEL – PF. Relator: JOSÉ ANTONIO MAIOR  
207 BONO. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da referida NAI, com conseqüente  
208 aplicação da multa conforme alínea ‘d’ do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.  
209 Absteve-se de votar o Conselheiro ADSON MARTINS DA SILVA. Aprovado pela maioria.  
210 Processo n. 2017001418. Autuado: IVO VICENTE BASSO. Assunto: REVEL – PF. Relator:  
211 JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da referida  
212 NAI, com conseqüente aplicação da multa conforme alínea ‘a’ do artigo 73 da lei n.  
213 5.194/66. Absteve-se de votar o Conselheiro SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI. Aprovado pela  
214 maioria. Processo n. 2014002978. Autuado: WILSON ROBERTO DE ALMEIDA – ME.  
215 Assunto: REVEL – PJ. Relator: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. Conclusão do  
216 Parecer: Somos pela manutenção do AI 2014002978, com aplicação de multa, de acordo  
217 com o art. 73, alínea ‘c’, da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Absteve-se de votar o  
218 Conselheiro ADSON MARTINS DA SILVA. Aprovado pela maioria. **5.3 - Distribuição de**  
219 **Processos.** Os processos foram distribuídos previamente. **06 - Conselheiros incumbidos**  
220 **de atender solicitação da Câmara. 6.1 – AT. JASON BRAIS BENITES DE OLIVEIRA. A –**  
221 **DECISÃO N. 361/2018 – CEA. 9.1 – FISCALIZAÇÃO: b) – CI N. 224/2017 – DFI.**  
222 Encaminha cópia da Denúncia protocolizada sob o n. D2017/073031-4, para análise e  
223 parecer quanto aos procedimentos a serem adotados. Enviado pelo E-MAIL N. 040/2018 –  
224 DAT. A Câmara designou o Assessor Técnico da CEA para levantar dados acerca da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

225 denunciante, bem como do denunciado, no entanto, não foi encontrado junto ao Sistema do  
226 CREA-MS nome compatível com o denunciado, bem como não conseguiu contato com a  
227 denunciante. Desta forma a Câmara decidiu pelo arquivamento da denúncia, por falta de  
228 elementos que caracterizem a falta ética por parte do profissional. **6.2 – CONSELHEIRO**  
229 **DENILSON OLIVEIRA GUILHERME. A – CI N. 044/2017 – CEA. PROTOCOLO N.**  
230 **957267/17 – REQUERIMENTO – RENAN ROZAURO DANADUSSI.** Encaminha denúncia  
231 contra J.F.C. Recebido na CI n. 044/2018 em 07/03/2018. A Câmara decidiu por transferir  
232 o assunto para pauta da próxima reunião. **6.3 – CONSELHEIRO DANIEL SOUZA DE**  
233 **BARROS. A – CI N. 004/2018 – CEA. PROCESSO N. 120.475/08 – PASTAS 01 E 02 –**  
234 **PROT. N. 1465895. INTERESSADO: SENAC – TRÊS LAGOAS. ASSUNTO: CURSO**  
235 **TÉCNICO EM FLORESTAS.** Recebido na CI n. 004/2018 em 07/03/2018. A Câmara  
236 decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **B – CI N. 009/2018 – CEA.**  
237 **PROCESSO N. 160.122/2016. DENUNCIADO: H.L.L.N. .ASSUNTO: DENÚNCIA.** Recebido  
238 na CI n. 009/2018 em 04/04/2018. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta  
239 da próxima reunião. **6.4 – CONSELHEIRO FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO. A –**  
240 **CI N. 008/2018 – CEA. PROTOCOLO N. 1469825/18 – OFÍCIO N.**  
241 **0183/2018/11PJ/DOS – AMÍLCAR ARAÚJO CARNEIRO JÚNIOR – PROMOTOR DE**  
242 **JUSTIÇA – MINISTÉRIO PÚBLICO – MS.** Encaminha cópia de pareceres emitidos pelo  
243 NUGEO e pelo IMASUL, para apurar possível responsabilidade técnica do profissional  
244 contratado, qual seja: Sandro de Lima Constantino, ART 11578922/11540093, em razão de  
245 possíveis informações falsas. Recebido na CI n. 008/2018 em 04/04/2018. A Câmara decidiu  
246 por manifestar-se favorável ao parecer exarado pelo Conselheiro Flávio Estevão Cangussu Peixoto, com  
247 o seguinte teor: “ Trata-se o presente protocolo do Inquérito Civil 06.2017.00000527-2, onde constam  
248 pareceres emitidos pelo NUGEO e pelo IMASUL, para apurar possível responsabilidade técnica do  
249 profissional SANDRO DE LIMA CONSTANTINO, CREA MS 6264D-0, ARTs 11578922/11540093, em  
250 razão de possíveis informações falsas. Voto: Diante do exposto, solicitamos diligência para que envie  
251 cópia integral do protocolo para o profissional tomar ciência e se manifestar. **6.5 – CONSELHEIRO**  
252 **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. A – CI N. 003/2018 – CEA. PROTOCOLO N.**  
253 **1468830/17 – OFÍCIO N. 095/2017 /PRES./CEE-MS.** Encaminha para apreciação e  
254 manifestação cópia do Projeto Pedagógico do Curso em Agropecuária – Eixo Tecnológico  
255 Recursos Naturais – Educação Profissional Técnica de nível médio, a ser oferecido pela  
256 Escola Agrícola de Itaquiraí – EFAITAQ, localizada no Assentamento Lua Branca, s/nº 1401  
257 – Zona Rural, no Município de Itaquiraí/MS. Recebido na CI n. 003/2018 em 07/03/2018.  
258 A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **07 – Proposta**  
259 **de Conselheiros por Escrito. Nihil. 08 – Assuntos Gerais: 8.1 – FISCALIZAÇÃO: a) CI N**  
260 **038/2018 – DFI.** Encaminha via original do relatório de Fiscalização emitido pelo Agente  
261 Fiscal Adalberto Dias Duarte, juntamente com cópia da ART n. 1320180019356 registrada  
262 pelo Tecnólogo em Agropecuária JIVALDO NUNES PERES, para análise e parecer.  
263 *(Transferida da reunião anterior).* O Departamento de Fiscalização do CREA-MS encaminhou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

264 para esta especializada para análise e parecer a ART n°: 1320180019356 emitida pelo  
265 Tecnólogo em Agropecuária JIVALDO NUNES PERES. Em verificação as atividades  
266 técnicas contidas na referida ART, constatamos que trata-se das seguintes: GRUPO -  
267 Construção Civil; SUBGRUPO – Edificações; OBRA / SERVIÇO - de imóveis. Consultando as  
268 Atribuições do profissional, verificamos que o mesmo é possuidor das atribuições previstas  
269 nos ARTIGOS 3º E 4º DA RESOLUÇÃO 313/86 DO CONFEA. Verifica-se que constam as  
270 seguintes RESTRIÇÕES nos registros do profissional: RESPEITADO OS LIMITES DE SUA  
271 FORMAÇÃO E, PORTANTO, OBSERVADAS AS LIMITAÇÕES A SEGUIR RELACIONADAS DE  
272 SUA FORMAÇÃO, PRESCRIÇÃO DE RECEITAS AGRONOMICAS;  
273 GEORREFERENCIAMENTO; LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMÉTRICO,  
274 PLANALTIMÉTRICO E BATIMÉTRICO, AGROMETEOROLOGIA; MECANIZAÇÃO AGRICOLA;  
275 SILVICULTURA/REFLORESTAMENTO; MANEJO E COLHEITA FLORESTAIS,  
276 BENEFICIAMENTO E ARMAZENAGEM; MECANIZAÇÃO AGRICOLA; BIOTECNOLOGIA E  
277 ENGENHARIA GENÉTICA; BIOMETRIA; TECNOLOGIA DA TRANSFORMAÇÃO; DE  
278 PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, ANIMAL, AQUICOLA E FLORESTAIS;  
279 BIOSSEGURANÇA AGROPECUÁRIA E AQUICOLA; ZOOTECNIA; BROMATOLOGIA E  
280 ZIMOTECNIA; PARQUES E JARDINS; CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES,  
281 INCLUSIVE ELÉTRICAS, PARA QUAISQUER FINS; MEIO AMBIENTE E GESTÃO DE  
282 RECURSOS; PROJETOS HIDRAULICOS E DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM; QUALIDADE DA  
283 AGUA; AVALIAÇÃO PERICIA E LAUDOS, CERTIFICADOS DE ORIGEM E QUALIDADE.  
284 Considerando que as atividades descritas na ART n°: 1320180019356 são estranhas a  
285 formação do profissional, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu pelo que segue:  
286 Determinar ao Departamento de Fiscalização que autue o Tecnólogo em  
287 Agropecuária JIVALDO NUNES PERES por exercício ilegal, com fulcro no *Art. 6º alínea B da*  
288 *Lei 5.194/66, cito: Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: ...b)*  
289 *o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu*  
290 *registro.* Decidiu ainda, por tomar as seguintes providências administrativamente: 1- Anular  
291 a ART n°: 1320180019356 do Tecnólogo em Agropecuária JIVALDO NUNES PERES, com  
292 fulcro no Inciso II do Artigo 25 da Resolução 1025/09 do Confea; 2 - Informar ao  
293 contratante acerca desta decisão. **b) CI N 070/2018 – DFI.** Encaminha a denúncia  
294 protocolizada sob o n. D2018/037059-0, para análise e parecer quanto aos procedimentos a  
295 serem adotados. A Câmara decidiu por informar ao Departamento de Fiscalização do CREA-  
296 MS que a fiscalização da aplicação da Lei 4950A/66 não compete ao Conselho. Neste  
297 sentido, esclarecemos que o Sistema Confea-Crea fiscaliza somente a aplicação da Lei  
298 5.194/66 e Lei 6.496/77. Esclarecemos ainda, que a Lei 4950A/66 não se aplica a  
299 funcionários públicos em regime de contratação estatutário, conforme orientação da  
300 Resolução 12/71 do Senado Federal que em síntese, suspendeu, por inconstitucionalidade,  
301 a execução da Lei n° 4.950-A, de 22 de abril de 1966, em relação aos servidores públicos





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

302 sujeitos ao regime estatutário. Esta Especializada orienta solicita ao Departamento de  
303 Fiscalização que aplique este mesmo entendimento em casos análogos. **c) CI N 078/2018 –**  
304 **DFI.** Encaminha defesa protocolizada sob o n. R2018/038508-3, relativa ao Comunicado n.  
305 C2018/031604-9, encaminhado para a empresa R. DE P. TENÓRIO –ME, para análise e  
306 parecer quanto aos procedimentos a serem adotados. A Câmara decidiu por solicitar a  
307 empresa que apresente certidão de registro da pessoa jurídica junto ao CAU. Considerando  
308 que a empresa a época do serviço não possuía registro em Conselho de Fiscalização, bem  
309 como a atividade de poda de árvores e plantio de gramas, são atividade de profissionais da  
310 área da Agronomia, decidimos também por solicitar que a empresa apresente ART de  
311 profissional habilitado para a regularização do referido serviço. Caso a empresa não  
312 apresente a documentação solicitada, prosseguir com a Autuação por Infração do Artigo 59  
313 da Lei 5.194/66. **d) CI N 079/2018 – DFI.** Encaminha defesa protocolizada sob o n.  
314 R2018/038514-8, relativa ao Comunicado n. C2018/031591-3, encaminhado para a  
315 empresa R. DE P. TENÓRIO –ME, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem  
316 adotados. A Câmara decidiu por solicitar a empresa que apresente certidão de registro da  
317 pessoa jurídica junto ao CAU. Considerando que a empresa a época do serviço não possuía  
318 registro em Conselho de Fiscalização, bem como a atividade de poda de árvores e plantio de  
319 gramas, são atividade de profissionais da área da Agronomia, decidimos também por  
320 solicitar que a empresa apresente ART de profissional habilitado para a regularização do  
321 referido serviço. Caso a empresa não apresente a documentação solicitada, prosseguir com a  
322 Autuação por Infração do Artigo 59 da Lei 5.194/66. **e) CI N 080/2018 – DFI.** Encaminha  
323 defesa protocolizada sob o n. R2018/038516-4, relativa ao Comunicado n. C2018/031590-  
324 5, encaminhado para a empresa R. DE P. TENÓRIO –ME, para análise e parecer quanto aos  
325 procedimentos a serem adotados. A Câmara decidiu por solicitar a empresa que apresente  
326 certidão de registro da pessoa jurídica junto ao CAU. Considerando que a empresa a época  
327 do serviço não possuía registro em Conselho de Fiscalização, bem como a atividade de poda  
328 de árvores e plantio de gramas, são atividade de profissionais da área da Agronomia,  
329 decidimos também por solicitar que a empresa apresente ART de profissional habilitado para  
330 a regularização do referido serviço. Caso a empresa não apresente a documentação  
331 solicitada, prosseguir com a Autuação por Infração do Artigo 59 da Lei 5.194/66. **8.2 -**  
332 **MANUAL DE FISCALIZAÇÃO: DECISÃO N. 1270/2018 – CEA.** Aprova o Manual de  
333 Fiscalização e Procedimentos na modalidade Agronomia. *(Retornou da 417ª Sessão Plenária*  
334 *de 09/05/18, a pedido da CEA).* A Câmara decidiu encaminhar a todos os Conselheiros  
335 desta Especializada para contribuições. **8.3 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO E**  
336 **REGISTRO – DAR/ART:** Nihil. **8.4 – RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA CEA DO MÊS DE**  
337 **MAIO/2018;** A Câmara decidiu por aprovar o tomar conhecimento e aprovar o Relatório de  
338 Atividades do Mês de Maio, apresentado pelo Coordenador da CEA. **09 – Palavra Livre.**  
339 Nihil. Nada mais havendo a tratar o Senhor Coordenador encerrou os trabalhos às dezoito



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

340 horas (18h00). E para constar eu MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, Coordenador  
341 Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo  
342 Coordenador, por mim e pelos demais membros presentes à reunião, de conformidade com o  
343 art. 71 do Regimento do CREA-  
344 MS.\*\*\*\*\*  
345

NOME	ASSINATURA
Efetivo JÂNIO FAGUNDES BORGES	
Suplente *****	
Efetivo MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	
Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
Efetivo ADSON MARTINS DA SILVA	
Suplente ATANÁSIO CHAVES DE OLIVEIRA	
Efetivo FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO	
Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
Efetivo CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	
Suplente ÁLLISON ZANELLA	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Efetivo JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	
Suplente FERNANDA DE CARVALHO E SILVA	
Efetivo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	
Suplente FLAVIA ARAUJO MATOS	
Efetivo LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	
Suplente SILVIO NASU	
Efetivo DANIEL SOUZA DE BARROS	
Suplente ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO	
Efetivo SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI	
Suplente *****	
Efetivo MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA	
Suplente ELÓI PANACHUKI	
Efetivo DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Suplente CLEBER JUNIOR JADOSKI	
Efetivo MATEUS LUIZ SECRETTI	
Suplente JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Efetivo JORGE WILSON CORTEZ	
Suplente JOSÉ CARLOS SORGATO	
Efetivo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Suplente GRAZIELLA RIBEIRO BRUM	
Efetivo RICARDO GAVA	
Suplente *****	
Representante do Plenário na CEA: ENG. CIVIL GERSON DA COSTA MELO	